

## PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103.01/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de **Tururu**, consoante autorização da Secretária de Esporte e Juventude, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA NENÉM BARROSO, S/N, CENTRO, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

**“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Secretaria de Esporte e Juventude, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente ao Sr. **RICARDO CALÍOPE TEIXEIRA**, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Tururu- CE, 01 de Março de 2019

  
Jorge Luiz da Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação